LEI Nº 4.437, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com o objetivo de atendimento aos dependentes de substâncias químicas.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de junho de 2014, aprovou Projeto de Lei nº 056/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebra convênios com entidades caracterizadas como associações civis de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de atender aos dependentes de substâncias químicas.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades sem fins econômicos, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Art. 3º. O convênio mencionado no artigo 2º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de pessoas dependentes de substâncias químicas para sua recuperação, propiciando e favorecendo mecanismos de apoio, auxiliando-as a se reintegrarem pessoal e socialmente.

II - O atendimento de recuperação se dará por meio de internação na sede da entidade, devendo os internados serem assistidos por equipe terapêutica, por período mínimo de 6 (seis) meses, com fases pré-determinadas de avaliação do quadro evolutivo do paciente, conforme Plano de Trabalho da entidade.

II – São obrigações da entidade:

LEI Nº 4.437, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

a) Proporcionar toda a assistência aos dependentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos dependentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas aos dependentes e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos dependentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos dependentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada dependente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de dependentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, as atividades prestadas pela entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade corresponderá a R$ 784,33 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e

LEI Nº 4.437, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

três centavos) para cada dependente internado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexequível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de junho de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal